



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 026/2020**

**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer tem por escopo o Projeto de Lei CMC nº 026/2020 de autoria do vereador Professor Elinho, que Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e da outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissões de Legislação, Justiça e Redação, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigo 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade à criação do Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID – 19), vinculado a Secretaria Municipal de Saúde (Semus), para captação repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate à pandemia.

No mesmo patamar, o objetivo da propositura em debate e de promover a captação de recursos, supracitada, é também, de aglutinar os recursos alocados no orçamento municipal destinados a fazer frente a essa crise sanitária e humanitária sem precedentes na história mundial, permitindo, assim o amplo acesso as informações sobre a origem e destinação desses valores; bem como o pleno exercício do controle social.

É vultoso salientar que o Desígnio em destaquer encontra embasamento no artigo 37 da Consituição Federal, que assim elucida:

***Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.***





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 026/2020**

**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO**

No mesmo Diapasão, a que destacar a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada no Município de Cariacica por meio da Lei nº 5.133/2014, a qual deve-se elencar o caput do seu artigo 4º, assim vejamos:

*Art. 4º – Considera-se informação de interesse público aquela que seja correlata à estrutura organizacional do Município de Cariacica, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasse e transferências, incluindo neste aspecto, os procedimentos licitatórios, desapropriatórios, convênios e contratos administrativos, firmados pelo Município de Cariacica.*

Porém, em forma de adequar a propositura em questão, e torna-lo mais eficaz, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa a Ementa, ao artigo 1º, ao §1º e §2º do artigo 2º, que passam a reger com a seguinte redação:

**EMENDAS MODIFICATIVAS**

Ementa: Aonde se Lê a palavra Autoriza, Léia -se Dispõe.

**Artigo 1º – O Executivo Municipal Municipal determinará ao órgão competente a criar o fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate à pandemia.**

**§1º – Os recursos previstos neste artigo serão depositados, conforme o protocolo pré-estabelecido para a criação de fundos, ou seja, em conta corrente especifica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal,**

**§2º – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente realizar ampla divulgação da conta corrente através dos meios de comunicação, impresso e produção audiovisuais, televisivas, inclusive mídias sociais e, ainda, no Diário Oficial do Município.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 026/2020**

**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO**

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da matéria em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo do Projeto em questão, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 13 de julho de 2020.

---

ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

---

JORGE DA ROCHA CARDOSO  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

---

ANDRÉ MONTEIRO LOPES  
PRESIDENTE C.E.S.T.

---

LEO ALEXANDRE COUTINHO  
SECRETARIO C.E.S.T.

